



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência - Departamento de Precatórios

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS
CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS
OUTUBRO/2025**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, realizou-se a Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, presentes **Dra. JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA**, Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO e Coordenadora de Precatórios e do referido comitê; **Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS**, Juiz(a) Auxiliar da Presidência e de Execução do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região; Dr. **FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES**, Juiz Federal e Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás – Tribunal Regional Federal 1ª Região (TRF); Sra. **Neila Fernanda de Siqueira Pereira**, Gerente de Precatórios TRT 18ª Região; Sra. **Rejane Lemes de Deus**, Diretora de Secretaria Juízo da Execução TRT 18ª Região; e o Sr. **Uires Gomes Rodrigues**, Diretor do Departamento de Precatórios (DEPRE – TJGO). Abertos os trabalhos pela Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora dos Precatórios – TJGO, a magistrada especificou os motivos da reunião, quais sejam: **Alterações introduzidas pela EC nº 136/2025, principais mudanças decorrentes dessa alteração na gestão dos precatórios para os Tribunais, sem prejuízo de outros assuntos pertinentes à gestão de precatórios.** Em seguida, passou a palavra ao assessor jurídico do DEPRE que, por sua vez, informou inicialmente que a EC 136, de fato, instituiu uma única modalidade de regime especial para todos os entes públicos, que englobará os entes da administração direta e indireta, extinguindo-se a sistemática do regime geral, alcançando inclusive aqueles entes públicos que não possuem estoque de precatórios quando da data de sua entrada em vigor. Outro efeito da referida emenda foi o aumento do período da graça constitucional para 23 meses. Ressaltou, ainda, que, diferentemente do regime especial previsto no art. 101, do ADCT, não restou fixado prazo-limite aos entes devedores para o adimplemento dos débitos em precatórios, mas sim estabeleceu limites para alocação de recursos com base nos percentuais da RCL apurada



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência - Departamento de Precatórios

no exercício financeiro anterior, fixados entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), nos termos do § 23, incisos I a IX, da CF, parágrafo este acrescido pela supramencionada emenda, o que ensejará exponencial aumento do passivo de precatórios, em face da cumulação de débitos apurados em cada exercício financeiro, gerando uma verdadeira bola de neve. Ressaltou que a EC não obsta os entes devedores a realizar as alocações de recursos em valores superiores aos previstos em lei. Entende que o dispositivo acerca do acordo direto deverá, ainda, preceder a existência de lei do ente devedor nesse sentido. Além disso, a contabilização do passivo para publicação até o dia 20/01 deverá englobar também os débitos do exercício de 2026, vez que já consolidado. O TRF 1º encaminhará até 25/10 o passivo de precatórios inscritos até o exercício de 2026. Ficou consignada nova reunião para o dia 12/12/2025, às 14:30 horas. Nada mais a consignar, encerrou-se a presente reunião do Comitê Gestor de Precatórios, com a assinatura dos presentes.

Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza
Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora de Precatórios

Dr(a) Narayana Teixeira Hannas
Juíza Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região

Dr. Fernando Cleber de Araújo Gomes
Juiz Federal e Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás – TRF 1ª Região

Neila Fernanda de Siqueira Pereira
Gerente de Precatórios TRT 18ª Região

Rejane Lemes de Deus
Diretora de Secretaria – Juízo de Execução TRT 18ª Região

Uires Gomes Rodrigues
Diretor DEPRE - TJGO